



Câmara Municipal de Pato Branco

RESOLUÇÃO Nº 03/98

SÚMULA: Institui Urna do Povo, instrumento de consulta e participação popular e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituída na Câmara Municipal de Pato Branco, a Urna do Povo que se constitui em instrumento permanente de consulta e participação popular.

Art. 2º - A Urna do Povo destina-se a coletar junto a população, sugestões, críticas e denúncias, permitindo ao Poder Legislativo Municipal um melhor conhecimento da realidade social e econômica da comunidade, bem como, a participação mais efetiva da população na definição de obras e serviços prioritários, auxiliando no planejamento e desenvolvimento do Município em todos os seus aspectos.

Art. 3º - A Urna do Povo será instalada na Câmara Municipal de Pato Branco, em pontos estratégicos e locais de fácil acesso ao público como entidades populares, estabelecimentos comerciais e repartições públicas municipais, como escolas, postos de saúde e outros.

Parágrafo único. Para a instalação da Urna do Povo em próprios municipais, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco solicitará ao Poder Executivo Municipal a expedição de competente autorização.

Art. 4º - A Urna do Povo será acompanhada de bloco padronizado do Poder Legislativo Municipal propiciando a manifestação dos cidadãos, constando os seguintes dizeres: URNA DO POVO. DEPOSITE AQUI SUA SUGESTÃO, IDÉIA OU CRÍTICA. MANIFESTE-SE SOBRE PROJETOS, PROBLEMAS DE SEU BAIRRO E DE NOSSA CIDADE. VOCÊ TEM DIREITO.

Parágrafo único. Os blocos a que se refere o “caput” deste artigo terão espaço reservado para, caso o participante deseje, fazer constar seu nome, endereço e telefone.



Câmara Municipal de Pato Branco

Art. 5º - A Urna do Povo será confeccionada de forma que possibilite o sigilo dos participantes, sendo que as manifestações ali colocadas serão coletadas quinzenalmente.

Parágrafo único. Recebidas as manifestações populares, após a verificação de seu conteúdo, a Mesa Diretora as encaminhará as correspondentes Comissões Permanentes para análise e encaminhamento, visando a efetivação da vontade popular junto aos Poderes Legislativo e Executivo Municipais e outros órgãos governamentais.

Art. 6º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, designará comissão supra-partidária composta por Vereadores indicados pelas respectivas bancadas que terá como finalidade a instalação e acompanhamento das atividades relacionadas com a Urna do Povo.

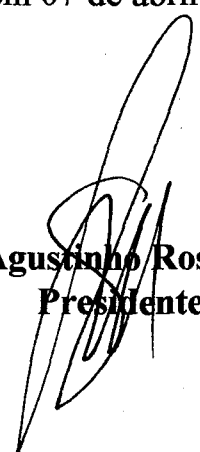
§ 1º - A instalação de Urna do Povo será precedida de comunicado a todos os Senhores Vereadores, constando data, horário e local do evento.

§ 2º - A abertura da Urna do Povo, realizar-se-á na sede do Poder Legislativo Municipal, às 17 horas e 30 minutos, na data em que ocorrer a última sessão ordinária de cada mês.

Art. 7º - As despesas decorrentes da confecção e implementação da Urna do Povo e seus acessórios, correrão a conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do Poder Legislativo.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 07 de abril do ano de 1998.


Agostinho Rossi
Presidente

DIÁRIO DO POVO

ANO XII - EDIÇÃO 1769 - QUINTA-FEIRA, 9 DE ABRIL DE 1998

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO PARANÁ RESOLUÇÃO Nº 03/98

Súmula: Institui Urna do Povo, instrumento de consulta e participação popular e dá outras providências.

Art. 1º)- Fica instituída na Câmara Municipal de Pato Branco, a Urna do Povo que se constitui em instrumento permanente de consulta e participação popular.

Art. 2º)- A Urna do Povo destina-se a coletar junto a população, sugestões, críticas e denúncias, permitindo ao Poder Legislativo Municipal um melhor conhecimento da realidade social e econômica da comunidade, bem como, a participação mais efetiva da população na definição de obras e serviços prioritários, auxiliando no planejamento e desenvolvimento do Município em todos os seus aspectos.

Art. 3º)- A Urna do Povo será instalada na Câmara Municipal de Pato Branco, em pontos estratégicos e locais de fácil acesso ao público como entidades populares, estabelecimentos comerciais e repartições públicas municipais, como escolas, postos de saúde e outros.

Parágrafo Único - Para a instalação da Urna do Povo em próprios municipais, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco solicitará ao Poder Executivo Municipal a expedição de competente autorização.

Art. 4º)- A Urna do Povo será acompanhada de bloco padronizado do Poder Legislativo Municipal propiciando a manifestação dos cidadãos, constando os seguintes dizeres: Urna do Povo. Deposite aqui sua sugestão, idéia ou crítica. Manifeste-se sobre projetos, problemas de seu bairro e de nossa cidade. Você tem direito.

Parágrafo Único - Os blocos a que se refere o "caput" deste artigo terão espaço reservado para, caso o participante deseje, fazer constar seu nome, endereço e telefone.

Art. 5º)- A Urna do Povo será confeccionada de forma que possibilite o sigilo dos participantes, sendo que as manifestações ali colocadas serão coletadas quinzenalmente.

Parágrafo Único - Recebidas as manifestações populares, após a verificação de seu conteúdo, a Mesa Diretora as encaminhará as correspondentes Comissões Permanentes para análise e encaminhamento, visando a efetivação da vontade popular junto aos Poderes Legislativo e Executivo Municipais e outros órgãos governamentais.

Art. 6º)- A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, designará comissão supra-partidária composta por Vereadores indicados pelas respectivas bancadas que terá como finalidade a instalação e acompanhamento das atividades relacionadas com a Urna do Povo.

§ 1º - A instalação de Urna do Povo será precedida de comunicado a todos os Senhores Vereadores, constando data, horário e local do evento.

§ 2º - A abertura da Urna do Povo, realizar-se-á na sede do Poder Legislativo Municipal, às 17 horas e 30 minutos, na data em que ocorrer a última sessão ordinária de cada mês.

Art. 7º)- As despesas decorrentes da confecção e implementação da Urna do Povo e seus acessórios, correrão a conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do Poder Legislativo.

Art. 8º)- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 07 de abril do ano de 1998.

Agustinho Rossi
Presidente